



LIDO
Em, 11/02/19
8
Secretaria Legislativa

REQUERIMENTO Nº

(Do Senhor Deputado Leandro Grass)

RQ 121 /2019

Requer, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, informações sobre obras de reformas nas escolas da Rede Pública do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo nos art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 15, inciso III, art. 39, § 2º inciso XII e art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, requiro a Vossa Excelência, ouvida a Mesa Diretora, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal informações relativas às obras de construção e reformas nas escolas da Rede Pública de Ensino, na forma a seguir disposta:

1. Cópia da resposta da Secretaria de Estado de Educação ao Tribunal de Contas do Distrito Federal constante às determinações contidas na Decisão nº 5385/2018 (Processo 20.990/15-e).
2. Cópia da resposta ao Ofício 03/2019-GDLG-CLDF, de 21/01/2019.
3. Relação de obras de construção e reforma em escola que foram ou estão sendo realizadas neste primeiro semestre de 2019.
4. Especificamente em relação ao CAIC Carlos Castello Branco, interditado pela Defesa Civil desde maio/2108, quais medidas foram adotadas para a acomodação adequada dos alunos.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 121 / 2019
Folha Nº 01/01

SECRETARIA LEGISLATIVA 14Fev2019 12:05
R10362

9



JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação tem por objetivo acompanhar os atos do Poder Executivo, em especial às medidas adotadas para atender a Decisão nº 5385/2018 - TCDF, que dispôs o seguinte:

"...determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, tendo em vista a complexidade dos problemas constatados na atividade de conservação e manutenção das instalações físicas das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal, **apresente a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Plano de Implementação** que contemple as **medidas necessárias à perfeita recuperação, adequação e conservação das instalações físicas das escolas da rede pública** de ensino do Distrito Federal, adotando, entre outras providências, o que se segue: a) indicar os nomes dos servidores responsáveis pela implementação das ações do plano, para fins de acompanhamento por este Tribunal de Contas; b) estabelecer **cronograma de reformas ou adaptação das escolas** que apresentam demanda para esse tipo de serviço; c) planejar os serviços de manutenção a serem realizados em cada exercício e indicar os recursos financeiros necessários; d) elaborar, de forma a buscar a tempestividade da prestação dos serviços pela Secretaria, **planilha com os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva solicitados**, e considerados necessários pelo setor técnico competente, **com a especificação das datas previstas para a respectiva prestação dos serviços demandados, bem como as datas da realização conforme forem executados**; e) levantar as necessidades de adaptações nos vários estabelecimentos de ensino considerados impróprios ao atendimento da respectiva clientela e **prover essas escolas com os equipamentos e funcionalidades relativas às respectivas modalidades e níveis de ensino oferecidos**; f) **assegurar o pleno funcionamento das bibliotecas escolares e das salas de leitura**, nos termos da Lei federal nº 12.244/10, do Decreto distrital nº 20.769/99 (art. 5º, inciso V – e das estratégias definidas na Lei federal nº 13.005/14, Plano Nacional de Educação – PNE, e na Lei distrital nº 5.499/15, Plano Distrital de Educação – PDE, dotando esses espaços de instalações e recursos adequados à sua finalidade e proporcional ao quantitativo de alunos; g) **prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais** para utilização pedagógica no ambiente escolar da rede pública de ensino, disponibilizando profissionais capacitados para a monitoria dos alunos e conexão à internet com velocidade compatível às necessidades educacionais, de modo a atender às estratégias estabelecidas no PNE e no PDE; h) **garantir o acesso a quadra de esportes adequada à prática de educação física nas escolas** em que esse espaço tenha previsão legal obrigatória, nos termos do art. 8º do Decreto distrital nº 20.769/99, bem como parque infantil compatível com as necessidades escolares; "

Setor Protocolo Legislativo

RR Nº 121 12018

Folha Nº 02



Importante ressaltar que o deputado requerente realizou visita em 10 (dez) escolas que foram objeto de auditoria do Tribunal de Contas e constatou as péssimas condições da infraestrutura e instalações físicas, necessitando de medidas urgentes para garantia de segurança da comunidade escolar.

O CAIC Carlos Castello Branco, no Gama, foi interditado pela Defesa Civil em maio de 2018 e até hoje não possui um local adequado para seu funcionamento, dividindo espaço com outra unidade de ensino, a Escola Classe 29.

O relatório produzido a partir das visitas foi entregue pessoalmente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do DF no dia 24 de janeiro, solicitando a adoção de providências para sanar tais problemas.

A Secretaria de Estado de Educação, além de atender às determinações do Eg. Tribunal de Contas, deverá realizar as construções e manutenções necessárias sob pena de manter a comunidade escolar exposta a sérios riscos.

Diante disso, é imperiosa a solicitação das informações para subsidiar as medidas a serem adotadas por esta Casa.

Sala das sessões, em

Setor Protocolo Legislativo

RR. Nº 01/12019

Folha Nº 03 *BR*

LEANDRO GRASS

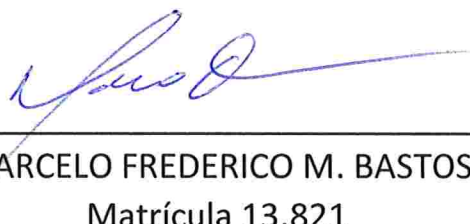
Rede Sustentabilidade

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 121/19.

Autoria: Deputado (a) Leandro Grass (REDE)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 14/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

Rh. Nº 121/2019

Folha Nº 04 (Bast)